



فندي

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O ACÓLITO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.92)

1 - Em 2 de Abril de 1992, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Gabinete do Director-Geral da Comunicação Social solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O Acólito". Anexos ao ofício vinham um exemplar da publicação e fotocópia do respectivo registo.

2 - Em 11 de Maio, solicitou a AACS que a publicação enviase cópia do respectivo Estatuto Editorial, "com indicação da data em que foi publicado".

3 - Em 20 de Maio, a direcção de "O Acólito" enviou o texto do estatuto editorial, a publicar no número de Maio, já que desconhecia "a necessidade da sua publicação".

4 - Pelos elementos referidos em 1., verifica-se tratar-se de uma publicação mensal, informativa e formativa, propriedade do Centro Inter-Vicarial de Acólitos do Patriarcado de Lisboa, sediado no Campo de Santana, 45, em Lisboa. É dirigida pelo Padre Paulo Manuel Jorge Gerardo e tem o preço de assinatura de 300\$00 anuais.

5 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo estipula que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Por sua vez o nº 7 do mesmo artigo diz que se consideram de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

6 - Tendo em conta os parâmetros normativos acabados de literalmente identificar cumpre, para a devida interpretação jurídica, ter em linha de conta - e logo de avaliação - a vontade expressa do periódico, por excelência traduzida no respectivo estatuto editorial.

Ora, o estatuto afirma que é um "boletim mensal, informativo e formativo de jovens", na área territorial do Patriarcado de Lisboa.

7 - Este último elemento é também importante trazer à colação, já que o nº 7 do artº 2º da referida Lei de Imprensa classifica, quanto ao âmbito territorial, as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando as primeiras aquelas que "são postas à venda na generalidade do território nacional".

8 - Verifica-se, assim, pelo conjunto do exposto que "O Acólito" é uma publicação especializada, de carácter religioso e com um âmbito regional.

9 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o boletim "O Acólito" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM